



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

ANEXO 2 RETIFICADO - DECISÃO COFEN Nº 06 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

CONDUTA EM RELAÇÃO A SINDROMES GRIPAIS, SINDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE, CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DA COVID-19 E SEUS CONTATANTES

Visando estabelecer medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (Covid-19) na Sede do Cofen e no Escritório do Rio de Janeiro, e diante da necessidade de manter atualizadas as medidas sanitárias, o Comitê Gestor de Crise/Cofen atualiza o presente anexo conforme a legislação vigente.

De acordo com as novas normas, a testagem anti-Covid-19 será realizada pelo método antígeno (Ag) com coleta por *swab* nasal. Para fins de controle sanitário interno, todo conselheiro federal, empregado público, prestador de serviço, estagiário e menor aprendiz deverá realizar o teste quando:

- apresentar os sintomas descritos nos itens 3 e 4;
- tiver contato com caso confirmado e caso suspeito; e
- a cada 14 dias como controle sanitário, com agendamento prévio.

Recomenda-se que os membros de Comissões e Câmaras Técnicas, quando convocados, apresentem aos seus respectivos coordenadores o teste de Antígeno e/ou RT-PCR negativo 72 (setenta e duas) horas antes do embarque para o início das atividades técnicas:

1. Conduta em relação aos casos suspeitos e confirmados da Covid-19 e seus contatantes

1.1 Considera-se **caso confirmado** o trabalhador nas seguintes situações:

a) Síndrome Gripal - SG ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde, associada à anosmia (perda de olfato) ou à ageusia aguda (perda do paladar) sem outra causa progressiva, e para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por outro critério;

b) SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar de caso confirmado de Covid-19, nos quatorze dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas, com apresentação de resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19;

c) SG ou SRAG com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, conforme item 1.1.3;

d) indivíduo assintomático com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, conforme item 1.1.1;

1.1.1 Serão afastados das atividades laborais presenciais, por dez dias, os trabalhadores considerados **casos confirmados** de Covid-19.

1.1.2 Poderá ser reduzido o afastamento desses trabalhadores das atividades laborais presenciais para sete dias desde que estejam sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

1.1.3 Será considerado como primeiro dia de isolamento de **caso confirmado** o dia seguinte ao dia do início dos sintomas ou da coleta do **teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste de antígeno (Ag)**.

2. Considera-se **caso suspeito** todo o trabalhador que apresente quadro compatível com **SG** ou **SRAG**.

2.1 Serão afastados das atividades laborais presenciais, por dez dias, os trabalhadores considerados **casos suspeitos de Covid-19, que positivarem no teste de antígeno (Ag)** realizado na Sede do Cofen.

2.2 Poderá ser reduzido o afastamento desses trabalhadores das atividades laborais presenciais para sete dias desde que estejam sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.

2.3 Será considerado como primeiro dia de isolamento de caso suspeito o dia seguinte ao dia do início dos sintomas.

3. É considerado trabalhador com **quadro de SG** aquele **com pelo menos dois** dos seguintes sinais e sintomas:

- I - febre (mesmo que referida);
- II - tosse;
- III - dificuldade respiratória;
- IV - distúrbios olfativos e gustativos;
- V - calafrios;
- VI - dor de garganta e de cabeça;
- VII - coriza; ou
- VIII - diarreia.

3.1 Os trabalhadores que apresentarem sintomatologia de Síndrome Gripal (**SG**) deverão informar imediatamente a sua chefia e se apresentar para coleta do **teste de antígeno (Ag)** no CGC/Cofen.

4. É considerado trabalhador com **quadro de SRAG** aquele que além da **SG** apresente:

I - dispneia e/ou desconforto respiratório ou pressão ou dor persistente no tórax;
ou

II - saturação de oxigênio menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada (cianose) dos lábios ou no rosto.

4.1 Os trabalhadores que apresentarem quadro de Síndrome Respiratória Aguda (**SRAG**) deverão informar imediatamente a sua chefia e se apresentar para coleta do **teste de antígeno (Ag)** no CGC/Cofen.

5. Considera-se **contatante próximo de caso confirmado da Covid-19** o trabalhador assintomático que esteve próximo de caso confirmado de Covid-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou a data da coleta do exame de confirmação laboratorial (caso confirmado assintomático) do caso, em uma das situações:

a) teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância, com um caso confirmado, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem de forma incorreta;



b) teve um contato físico direto, como aperto de mãos, abraços ou outros tipos de contato com pessoa com caso confirmado;

c) compartilhou o mesmo ambiente domiciliar com um caso confirmado, incluídos dormitórios e alojamentos.

5.1 Serão afastados das atividades laborais presenciais, por dez dias, os trabalhadores considerados **contatantes** que compartilham o mesmo ambiente domiciliar de **casos confirmados de Covid-19**.

5.1.1. Os contatantes que residem com caso confirmado de Covid-19 devem apresentar o exame positivo do paciente/contato.

5.1.2. O período de afastamento dos contatantes próximos de caso confirmado de Covid-19 deve ser considerado a partir do último dia de contato entre os contatantes próximos e o caso confirmado.

5.1.3. Poderá ser reduzido o afastamento desses trabalhadores das atividades laborais presenciais **para sete dias** desde que tenha sido realizado **teste de antígeno (Ag) a partir do quinto dia após o contato**, se o resultado do teste for negativo.

5.2 Os **contatantes de casos confirmados** que não compartilham o mesmo ambiente deverão comparecer ao CGC/Cofen após o quarto dia do contato para coleta do **teste de antígeno (Ag)** no CGC/Cofen.

6. Considera-se **contatante** próximo de **caso suspeito** da Covid-19 o trabalhador **assintomático** que teve contato com **caso suspeito** de Covid-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações:

a) teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta;

b) teve contato físico direto com pessoa com caso suspeito; ou

c) compartilhou ambiente domiciliar com um caso suspeito, incluídos dormitórios e alojamentos.

6.1 Os **contatantes de casos suspeitos** deverão comparecer ao CGC/Cofen para coleta do **teste de antígeno (Ag)** no CGC/Cofen.

7. Os trabalhadores e estagiários afastados deverão permanecer em suas residências, assegurada a manutenção da remuneração durante o afastamento.

8. FLUXO DE AÇÃO:

8.1. Caso confirmado:

- Trabalhador deverá informar imediatamente sua chefia e apresentar o exame positivo e manter o isolamento;
- Chefia comunicará o Setor de Recursos Humanos – RH (rh@cofen.gov.br);
- RH realizará medidas administrativas e encaminhamento para a medicina do trabalho;
- O empregado seguirá as recomendações do médico do trabalho;
- RH informará o Gabinete de Crise (cgc@cofen.goc.br).

8.2. Contatante de caso confirmado da Covid-19:



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

- Trabalhador deverá informar imediatamente sua chefia, apresentar o exame positivo do paciente/contato, iniciar trabalho remoto e aguardar orientação de sua chefia;
- Chefia comunicará o Setor de Recursos Humanos – RH (rh@cofen.gov.br);
- Gabinete de Crise realizará avaliação/orientação/testagem e informará a chefia e o RH;
- **O empregado/terceirizado/estagiário contatante de caso confirmado deverá seguir as orientações contidas nos itens 5.1, 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, e 5.2.**

8.3. Caso suspeito da Covid-19:

- CGC;
- Trabalhador deverá informar a sua chefia, que encaminha o caso para o
 - O CGC realiza a avaliação/orientação/testagem e informa a chefia e o RH;
 - RH realizará medidas administrativas.